



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS



INDICAÇÃO Nº 19/2021

Exmo. Sr.
Divino José Costa
DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta,

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, requer a V. Exa., encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, solicitando sejam ultimadas medidas administrativas para que reste verificado se a isenção do transporte público municipal, ainda que a exploração esteja concedida à particular, conforme previsão do art. 20, § 1º, incisos I, II, III e IV da lei municipal 3.488/2010, estão sendo respeitadas, incluindo-se no que tange o transporte realizado na zona rural.

Em síntese tal norma concede às crianças que ainda não tenham completado 5 (cinco) anos, idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos, deficientes (observadas as legislações específicas), tenham isenção no transporte público municipal, seja ele urbano ou rural.

Sugere-se, igualmente, que a informação da referida gratuidade esteja exposta nos meios de transportes evitando-se que, ante a possível desinformação, as pessoas enquadradas naquela lei, deixem de gozar do benefício.

Lembro, por derradeiro, que a legislação pátria desobriga crianças ou idosos da apresentação de carteirinhas, passes, ou bilhetes específicos para acesso à isenção, devendo, no entanto, apenas apresentar o documento que comprove sua idade e identidade, podendo ser entre outros, RG, Carteira de Trabalho ou CNH.

Reiterando os votos de elevada estima e consideração, atentamente;

Câmara Municipal de Boa Esperança, 08 de março de 2021.


JORGE LUIS DO CARMO
Vereador